DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3142, de 23 de setembro de 2020

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais de reforço nas unidades de educação básica das instituições privadas do Município de Pirajuí, no contexto de COVID-19, e dá providências correlatas.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil; Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2.020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2.020;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2.020, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 3074, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI e instituem regramentos aplicáveis à quarentena; e

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pela Equipe de Trabalho, que foi nomeada de acordo com o decreto Municipal de nº3138, de 11 de setembro de 2020, para definição do retorno das aulas presenciais no ano de 2020.

DECRETA

Art. 1º - As unidades escolares de educação básica das instituições privadas poderão oferecer atividades presenciais aos alunos a partir do dia 05 de outubro de 2.020, conforme classificação epidemiológica do Município de Pirajuí e desde que observem:

I - Atendimento preferencial de educandos com dificuldade para participar ativamente das atividades remotas oferecidas;

II - Apresentação de declaração firmada pelos pais e/ou responsáveis, de acordo com a instituição privada;

III – A instituição deverá seguir todos os protocolos de higiene.

§ 1º Na hipótese do Município de Pirajuí ser reclassificado nas fases vermelha ou laranja, as unidades de ensino deverão suspender, imediatamente, as atividades presenciais;

§ 2º Enquanto perdurar a medida de quarentena no Município de Pirajuí, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 2º Poderá ser ofertada a seguinte atividade presencial:

I - Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem.

§ 1º Os estudantes que se encontrem no grupo de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, não participarão das atividades presenciais.

§ 2º A participação dos estudantes nas atividades presenciais não é obrigatória.

Art. 3º Cada unidade escolar deverá planejar a oferta das atividades presenciais respeitando este Decreto, comunicando este planejamento ao respectivo órgão supervisor.

§ 1º As unidades escolares podem reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de atividades presenciais.

§ 2º Compete ao gestor escolar, com base em levantamento prévio sobre a quantidade de alunos a serem atendidos, organizar a convocação do pessoal necessário às atividades programadas, observando as medidas sanitárias destinadas a minimizar os riscos da atividade profissional, especialmente em relação aos pertencentes ao grupo de risco, que devem trabalhar de forma remota.

Art. 4º As unidades escolares poderão receber presencialmente até 20% (vinte por cento) dos alunos matriculados na respectiva série ou etapa, a cada dia.

§ 1º As unidades escolares poderão ofertar atividades presenciais em mais de um período, observada a restrição do parágrafo segundo, e desde que haja intervalo suficiente a realizar a limpeza das dependências entre um e outro período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3143, de 23 de setembro de 2020

Dispõe sobre as medidas de suspensão das aulas presenciais como forma de enfrentamento da Pandemia do vírus COVID 19, no âmbito do município de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2.020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2.020;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2.020, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 3074, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI e instituem regramentos aplicáveis à quarentena, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO o atual estágio da Pandemia do Corona Vírus no município de Pirajuí, nos termos da Vigilância Sanitária local e da Diretoria da Divisão de Saúde, e

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pela Equipe de Trabalho, que foi nomeada de acordo com o decreto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Municipal de nº3138, de 11 de setembro de 2020, para definição do retorno das aulas presenciais no ano de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais com alunos da rede pública de âmbito Municipal e Estadual, da rede privada e demais instituições de ensino nos limites do município de Pirajuí;

Art. 2º A medida foi tomada devido a Pandemia do COVID 19 e deve permanecer desta forma até o final do ano letivo de 2020;

Art. 3º - Fica mantido o sistema remoto de aulas e atividades escolares nas redes públicas, privadas e demais instituições até o final do calendário escolar de cada unidade;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 076/2020 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 001/2020, de 09 de julho de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Realização do Pregão realizada no dia 16/09/2020, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as EMPRESAS: CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ sob nº 36.280.156/0001-10, com sede na Rua Luiz Zelioli nº 29 – Bairro Centro – CEP 15.895-000 – Cedral – SP, pelo valor total de R$ 4.409,00 (quatro mil e quatrocentos e nove reais), CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO – EIRELI, CNPJ sob nº 26.756.192/0001-54, com sede na Avenida Murchid Homsi nº 2700 – Bairro Parque Quinta das Paineiras – CEP 15.080-445 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R$ 6.294,43 (seis mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), EQSAUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ sob nº 27.971.028/0001-22, com sede na Rua São José nº 421 – Bairro Centro – CEP 14.010-160 – Ribeirão Preto – SP, pelo valor total de R$ 2.729,37 (dois mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), JEAN CARLOS VETORASSO – EIRELI, CNPJ sob nº 07.583.241/0001-50, com sede na Rua Da Liberdade nº 350 – Bairro Centro – CEP 15.110-000 – Guapiaçu – SP, pelo valor total de R$ 16.902,00 (dezesseis mil e novecentos e dois reais), M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ sob nº 32.593.430/0001-50, com sede na Avenida Henrique Mansano nº 1595 – Bairro Alpes – CEP 86.075-000 – Londrina – SP, pelo valor total de R$ 8.106,74 (oito mil e cento e seis reais e setenta e quatro centavos), PAULO JOSÉ DEANGELIS, CNPJ sob nº 11.357.799/0001-94, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 1-10 – Bairro Vila Mesquita – CEP 17.014-340 – Bauru – SP, pelo valor total de R$ 907,14 (novecentos e sete reais e quatorze centavos), SILVIO VIGIDO, CNPJ sob nº 21.276.825/0001-03, com sede na Avenida Deputado Emilio Carlos nº 1384 – Bairro Limão – CEP 02.720-100 – São Paulo – SP, pelo valor total de R$ 1.439,12 (um mil e quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos) e VIVIANE SILVA RODRIGUES 30046345892, CNPJ sob nº 37.538.901/0001-41, com sede na Rua Vicente Dias nº 151 – Bairro Jardim Piazza Di Roma – CEP 18.051-792 – Sorocaba – SP, pelo valor total de R$ 7.709,74 (sete mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos), HOMOLOGO o certame nos termos do edital do Pregão Presencial nº 019/2020, bem como AUTORIZO a realização das respectivas despesas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PIRAJUÍ, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 077/2020 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 001/2020, de 09 de julho de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Realização do Pregão realizada no dia 17/09/2020, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as EMPRESAS: CIRURGICA UNIAO LTDA., CNPJ sob nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25 nº 1908 – Bairro Jardim São Paulo – CEP 13.503-010 – Rio Claro – SP, pelo valor total de R$ 10.951,75 (dez mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), MED CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ sob nº 00.874.929/0001-40, com sede na Rodovia JK – BR 459 nº 0 – Bairro Santa Edwiges – Ribeirão das Mortes – CEP 37.552-484 – Pouso Alegre – MG, pelo valor total de R$ 16.919,99 (dezesseis mil e novecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) e PROATIVA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ sob nº 27.656.480/0001-08, com sede na Rua São Paulo nº 69 – Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida – CEP 13.890-000 – Águas da Prata – SP, pelo valor total de R$ 7.053,54 (sete mil e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), HOMOLOGO o certame nos termos do edital do Pregão Presencial nº 020/2020, bem como AUTORIZO a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ